



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 161/2021

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 161/21, do Vereador Edson de Souza, que dispõe sobre o Programa de Saúde do Homem – PSH, no Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei criado o PSH – Programa de Saúde do Homem nas unidades da rede básica de saúde do município de Assis.

Art. 2º. São objetivos do Programa de Saúde do Homem – PSH:

I- sensibilizar a população masculina sobre a necessidade do autocuidado em saúde;

II- divulgar os dados relativos à morbidade e à comorbidade da população masculina de acordo com as faixas etárias;

III- esclarecer sobre os fatores de risco e as medidas de prevenção, proteção e atenção à saúde do homem;

IV- incentivar a população masculina à realização de exames preventivos, definindo-os e disponibilizando-os na rede municipal de saúde;

V- orientar a população jovem masculina para uma vida sexual saudável e responsável;

VI- desenvolver campanhas para prevenção de acidentes de trânsito;

VII- promover debates, palestras e ações voltadas para o tratamento de usuários de drogas;

VIII- divulgar as atividades e os programas acessíveis à população masculina;

IX- ampliar a participação dos homens em grupos de apoio e programas da rede de saúde.

Art. 3º. Para fins de execução do programa previsto nesta Lei poderão ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas, que possam contribuir com a implementação e o desenvolvimento do PSH.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente



